



LEI Nº 1967, de 19 de março de 2014.

Declara de Expansão urbana para fins de futuros loteamentos as áreas de terrenos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como áreas de expansão urbana, para fins de futuros loteamentos, os seguintes imóveis:

a) Lotes rurais nºs: 715-A, 715-B, 716, 716-A, 716-B, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 730-A-2, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 746, 747, 748, 749, 853, 854, 855, 856, A, B.

Art. 2º Os referenciados imóveis pertencem à Gleba Pérola, situados no entorno do perímetro urbano da cidade de Pérola, com os limites, metragens, confrontações constantes nas respectivas Matrículas do Cartório do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 3º Os proprietários das respectivas áreas, que quiserem elaborar projetos de parcelamento das mesmas, deverão procurar as Repartições competentes da Prefeitura do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola Pr, 19 de março de 2014.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal